



CÂMARA MUNICIPAL DE ÉVORA
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Recomendação

O Conselho Municipal de Educação (CME), reunido a 30 de junho de 2014, debruçado sobre a matéria de gestão de pessoal não docente (PND), aprovou a seguinte recomendação:

A publicação da Portaria 1049-A/2008, de 16 de Setembro, veio definir os critérios e a respetiva fórmula de cálculo, para a determinação da dotação máxima de referência, do PND, por agrupamento de escolas ou escola não agrupada, designadamente, quanto aos então denominados assistentes de administração escolar e auxiliares de ação educativa, carreiras específicas da administração pública, existentes nos quadros do Ministério da Educação e também das Autarquias Locais no que aos auxiliares de ação educativa dizia respeito.

À data existiam, nas escolas dos 2º e 3º ciclos do ensino básico e do ensino secundário, também funcionários de carreiras distintas do grupo de pessoal operário, nomeadamente: guarda-noturno, cozinheiro, ajudante de cozinha, auxiliar de manutenção, auxiliar técnico de laboratório, etc..

Entretanto, com a promulgação, nesse ano, da Lei nº12-A/2008 (LVCR), de 27 de fevereiro, que veio estabelecer os regimes de vinculação, de carreiras e de remunerações dos trabalhadores que exercem funções públicas, todo o pessoal dos grupos operário e técnico, passaram a integrar as novas carreiras de assistente operacional e assistente técnico.

Nesse mesmo ano, a 16 de setembro de 2008 e ao abrigo do Decreto-Lei nº144/2008, de 28 de julho, a Câmara Municipal de Évora e o Ministério da Educação celebraram o Contrato de Execução (publicado em Diário da República com o nº218, em 27 de julho 2009), com vista a nova transferência de competências em matéria de educação, especificamente:

- a) Gestão do PND – para além do PND anteriormente transferido em Acordo de colaboração para a Educação Pré-Escolar, a autarquia assumiu também o PND afeto aos estabelecimentos de ensino básico de 1º, 2º e 3º ciclos;
- b) Atividades de Enriquecimento Curricular – no 1º ciclo do ensino básico;
- c) Gestão do Parque Escolar – nos 2º e 3º ciclos do ensino básico.

No que respeita à gestão do PND, partilhada com as direções dos agrupamentos de escolas do concelho, a intervenção da autarquia neste processo trouxe melhorias significativas ao nível da administração daqueles recursos humanos, que se traduziram em ganhos quer para os estabelecimentos de educação e ensino quer para os próprios trabalhadores. Tais ganhos advieram sobretudo do facto de se colocar sob uma mesma tutela trabalhadores que exerciam funções numa



CÂMARA MUNICIPAL DE ÉVORA CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

mesma unidade orgânica, dependendo uns da gestão centralizada do Ministério da Educação e outros da CME, a qual, gradualmente, desde 1984 vinha assumindo responsabilidade pelo pessoal que prestava serviço nas cantinas escolares do 1º ciclo, primeiro, e, depois, também pelos auxiliares da ação educativa em Jardins de Infância.

Acontece que a transferência dos meios financeiros, para fazer face às despesas com o pessoal transferido, é determinada tendo por base a dotação de referência calculada através da formulação prevista pela Portaria 1049-A/2008. Porém, o cálculo é agora estendido a todo o PND, fazendo com que os rácios estejam por si satisfeitos, o que se afasta em muito da realidade dos estabelecimentos de educação e ensino, que já antes tinham necessidade de recorrer a formas precárias de contratação de pessoal para fazer face às suas reais necessidades. Podemos demonstrar esta afirmação, dando como exemplo o rácio definido para a afetação do pessoal do anterior grupo operário, que antes se contabilizava pela função desempenhada (guarda-noturno, cozinheiro, auxiliar de cozinha, etc.) e atualmente onde apenas se enquadravam os “auxiliares de ação educativa” passamos a ver contabilizado todo o pessoal assistente operacional.

Tal situação implica que a autarquia se veja atualmente obrigada a recorrer a um número de contratos de emprego inserção que correspondem a cerca de 30% dos assistentes operacionais em regime de CITTII, para fazer face, minimamente, às reais necessidades das escolas.

Por outro lado, a realidade educativa em termos de prestação do serviço público de educação está longe da que era em 2008. Hoje, qualquer estabelecimento de educação pré-escolar ou escola do ensino básico faculta um período de funcionamento diário superior ao horário de trabalho normal.

Acresce ainda que as agregações dos agrupamentos com escolas com ensino secundário decididas pelo MEC em 2013 vieram recolocar o problema da dupla tutela sobre o pessoal não docente, trazendo novos constrangimentos de gestão, uma vez que aquelas escolas se debatiam já com graves necessidades de pessoal não docente e viram, em 2014, ser-lhes retirada a possibilidade de recurso a serviços de limpeza prestados por empresa externa.

Atendendo a tudo isto, o Conselho Municipal de Educação vem recomendar ao executivo municipal que

- - exorte o Ministério da Educação e Ciência, através dos serviços competentes, a demonstrar os cálculos que conduzem à determinação dos rácios de pessoal não docente, escola a escola, ainda que por aplicação da Portaria 1049-A/2008, mas à luz da resposta educativa atual e



CÂMARA MUNICIPAL DE ÉVORA
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

considerando as especificidades de cada estabelecimento, tal como já foi requerido pela Câmara Municipal;

- formule, junto da Associação Nacional de Municípios e do Ministério da Educação e Ciência, a absoluta necessidade de rever, com o Governo, o enquadramento normativo dos contratos de execução, com vista à sua revisão, à luz das novas realidades que as agregações de escolas ocorridas a partir de 2011 vieram originar, sob pena de muitas das autarquias locais se verem conduzidas a ponderar uma eventual denúncia dos mesmos;
- potencie todos os esforços para que os ganhos, para todos, de eficiência e eficácia que se alcançaram com os contratos de execução, ao nível da gestão do pessoal não docente não se venham a perder.

Évora, 30 de junho de 2014